



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SEBASTIAO MAIA DO NASCIMENTO NETO - ME 05365394640 DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri/MG, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudio José Santos Rocha, portador do CPF n°. 938.893.486-53, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa SEBASTIAO MAIA DO NASCIMENTO NETO - ME 05365394640 sediada à Rua Dr. Simão da Cunha, n°304- Centro – São José do Jacuri/MG Cep: 39.707-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.110.474/0001-78, neste ato representada legalmente por SEBASTIAO MAIA DO NASCIMENTO NETO, residente e domiciliado em Rua Dr. Simão da Cunha, n°304- Centro – São José do Jacuri/MG Cep: 39.707-000 portador da CI N.º MG 6032881 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 053.653.946-40.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 024/2020 – Dispensa N° 05/2020, regida através do art.4º da Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente memorando a Contratação de pessoa jurídica para divulgação das campanhas de prevenção e combate da disseminação da Pandemia de coronavírus (Covid-19) e outras, através de carro e moto de som mecânico, para atendimento das Secretarias Municipais do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Município de São José do Jacuri/MG, conforme descrição memorando interno, no exercício de 2020.

2.2. – a descrição do objeto é o contido na requisição e termo de referência dos presentes autos, fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos.

2.3 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de (90 dias) até 11/07/2020 , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de São José do Jacuri e havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global do presente contrato é de 11.700,00 (onze mil, setecentos reais), referente ao(s) item(s) 01 ao 06 conforme especificado abaixo:

Item	Objeto	Unid	Quant	Período	Sebastiao Maia do Nascimento Neto - ME 05365394640 CNPJ: 29.110.474/0001-78
01	Veiculação de campanha informativa através de “ carro de som mecânico ”, para fins de prevenção e combate da disseminação da epidemia de coronavírus, na zona urbana e rural do Município, no mínimo, 8.000 (oito mil) watts de potência e no máximo 10.000 (dez) mil watts; “divulgação de áudio elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ”	Hora	80	90 dias	R\$ 50,00
02	Veiculação de campanha informativa através de “ moto – som mecânico ”, para fins de prevenção e combate da	Hora	40	90 dias	R\$ 30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

	disseminação da epidemia de coronavírus, na zona urbana e rural do Município, no mínimo, 8.000 (oito mil) watts de potência e no máximo 10.000 (dez) mil watts; “divulgação de áudio elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ”				
03	Veiculação de campanha informativa, através de “ carro de som mecânico ”, sobre a aquisição do auxílio emergencial do Governo Federal – Coronavaucher, Lei Federal nº. 13.982, de 02 de abril de 2020, decorrente da Pandemia do Coronavírus, no mínimo, 8.000 (oito mil) watts de potência e no máximo 10.000 (dez) mil watts; “divulgação de áudio elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ”	Hora	40	90 dias	R\$ 50,00
04	Veiculação de campanha informativa, através de “ moto-som mecânico ”, sobre a aquisição do auxílio emergencial do Governo Federal – Coronavaucher, Lei Federal nº. 13.982, de 02 de abril de 2020, decorrente da Pandemia do Coronavírus, no mínimo, 8.000 (oito mil) watts de potência e no máximo 10.000 (dez) mil watts; “divulgação de áudio elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ”	Hora	40	90 dias	R\$ 30,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

05	Veiculação de campanha informativa sobre público alvo, período e locais de vacinação da gripe(H1N1) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através de carro de som mecânico , na zona urbana e rural do Município, no mínimo, 8.000 (oito mil) watts de potência e no máximo 10.000 (dez) mil watts; “divulgação de áudio elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ”	Hora	50	90 dias	R\$ 30,00
06	Veiculação de campanha informativa sobre público alvo, período e locais de vacinação da gripe(H1N1) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, através de moto – som mecânico , na zona urbana e rural do Município, no mínimo, 8.000 (oito mil) watts de potência e no máximo 10.000 (dez) mil watts; “divulgação de áudio elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ”	Hora	60	90 dias	R\$ 30,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.700,00

3.3 – DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1 - Cabe ao Secretário Municipal de Administração, de Saúde e Assistência Social, referente ao gasto de cada Secretária, conforme descrito no item 3.2.1, deste contrato, ou pessoa indicada por estas para fiscalizar o cumprimento do objeto.

3.4 – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

3.4.1 O serviço será prestado em todo o município de São José do Jacuri/MG,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

(Sede do Município e zona rural), conforme descrito abaixo:

Sede do Município de São José do Jacuri/MG e Zona rural do Município nas localidades de Santiago, Córrego Avessos, Monte Alegre, Tabatinga Guandu, Contenda, Fonseca I, Fonseca II, Bom Jesus do Tabuleiro, Boa Vista, Água Limpa, Jatobá, Paredes, Bom Jardim, Grotão, Três Barras, Ponte Nova, Boré, Aldeia I, Aldeia II, Coqueiro, Córrego Santa Cruz, Córrego das Flores, Ribeirão das Flores, Pedreiras, Cafundó, conforme descrito no Termo de Referência.

3.4.2- Será estipulado pelo Contratante o horário, quantidade de horas e localidades a serem divulgados os avisos por dia, emitido por Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

3.4.3 – A prestação de serviço será realizada de forma parcelada e fracionada de acordo com a emissão da NAF.

3.5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente de acordo com as horas de divulgação diária, atestadas pelo setor requisitante.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias do corrente ano de 2020:

02.02.04.01.08.122.0022.2025.3.3.90.39.00 ficha 137

02.02.08.01.10.122.0017.2037.3.3.90.39.00 ficha 227

02.02.08.01.10.303.0017.2043.3.3.90.39.00 ficha 279

02.02.08.01.10.305.0021.2048.3.3.90.39.00 ficha 314

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRANTE:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.1.1 – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no memorando, em todo o município de São José do Jacuri/MG.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.3– Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

5.1.4- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1.5- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.4 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.1.6– O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/ordem de serviço.

5.1.7 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

5.1.8 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e CNDT - Trabalhista.

5.2 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.2.1 - Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra (nota de autorização de fornecimento - NAF);

5.2.3 - Atestar, por meio do Almojarifado e Patrimônio, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.2.4 - Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

5.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

CLÁUSULA VI – DA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇO(S):

6.1 - A prestação dos serviços de som conforme descrito no ANEXO I do memorando e Termo de Referência, será realizada para o exercício de 2020, e seu fornecimento será realizado a contar da data do recebimento, pela empresa contratada, da ordem de fornecimento/emissão de NAF- emitida pela Secretaria Municipal de Administração, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

condições de execução que deverá ser realizada pela CONTRATADA no município.

6.2 – a vigência do contrato será até 11 de julho de 2020, (90 dias) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade em saúde pública, decorrente do coronavírus, que não poderá ser superior ao prazo declarado pela OMS.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Secretário Municipal de Administração, de Saúde e Assistência Social, referente ao gasto de cada Secretária, conforme descrito no item 3.2.1, deste contrato, ou pessoa indicada por estes para fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 1% (um cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.6 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação

10.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

10.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8 – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características, qualquer obrigação definida no Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Jacuri, 13 de abril de 2020

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

Sebastiao Maia do Nascimento Neto - ME 05365394640
CNPJ sob o nº 29.110.474/0001-78

Sebastiao Maia do Nascimento Neto

TESTEMUNHAS:

01- _____ CPF _____

02- _____ CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, inscrita no CNPJ n° 18.409201/0001-02, vem por meio dessa Ordem de Fornecimento, autorizar a empresa **SEBASTIAO MAIA DO NASCIMENTO NETO - ME 05365394640** sediada à Rua Dr. Simão da Cunha, n°304- Centro – São José do Jacuri/MG Cep: 39.707-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 29.110.474/0001-78, neste ato representada legalmente por **SEBASTIAO MAIA DO NASCIMENTO NETO**, celebrado entre as partes através do contrato n° **036/2020**, de acordo com a licitação PAL n° **024/2020**, Dispensa n° **005/2020**, ao fornecimento do serviço hora licitado cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para divulgação das campanhas de prevenção e combate da disseminação da Pandemia de coronavírus (Covid-19) e outras, através de carro e moto de som mecânico, para atendimento das Secretarias Municipais do Município de São José do Jacuri/MG, conforme descrição memorando interno, no exercício de 2020. Sendo assim, fica autorizado a Ordem de fornecimento do objeto licitado referente ao contrato **036/2020**, referente aos itens: **01 a 06**.

São José do Jacuri/MG, 13 de abril de 2020.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

Sebastiao Maia do Nascimento Neto - ME 05365394640
CNPJ sob o n° 29.110.474/0001-78

Sebastiao Maia do Nascimento Neto